

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO: um programa. Três Trade
EDIÇÃO N.º: 9515
DE: 30 / 06 / 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

Dá nova redação aos Anexos II e IV do Art. 34 da Lei Complementar nº 30 de 21 de junho de 2011, e dá outras providências;

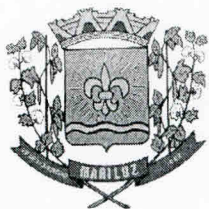
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O Anexo II do Art. 34 da Lei Complementar nº 30 de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com seguinte redação.

Anexo II:

TABELA III: OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	Recuos Mínimos* ⁵			Índices de Ocupação				
	Testada	Frontal* ²	Lateral* ^{1*4}	Fundos* ^{1*4}	Número de Pavimentos Máximo* ³	Coef. Máximo de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade e Mínima
ZR1	7,50M	3m	1,5m	1,50m	térreo + 1	1,1	subsolo: 55%	15%
	12M						térreo e	
	15M						2º pav.: 55%	
ZR2	7,50M	3m	1,5m	1,5m	térreo + 1	1,1	subsolo: 55%	15%
	12M						térreo e	
	15M						2º pav.: 55%	
ZR3	7,50M	3m.	1,5m	1,5m	térreo + 1	1	subsolo: 70%	15%
	12M							

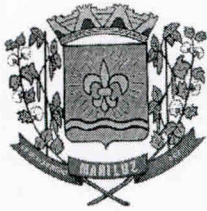


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



	15M						térreo e 2º pav.: 70%	
ZCS1	7,50M 12M 15M	3m.	1,5m/0	3m/0	térreo + 6	3	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% torre: 45%	15%
ZCS2	7,50M 12M 15M	3m	1,5m/0	3m/0	térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% torre: 45%	10%
ZI1	20m	6m	2m	3m	térreo + 2	1,0	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI2	14m	6m	2m	3m	térreo + 1	1,5	subsolo: 75% demais: 75%	10%
ZEIS	10m	3m	1,5m	1,5m	térreo	0,6	terreo: 60%	10%
ZEPP								
ZEER								

Obs: *1 Edificações com mais de dois pavimentos terão recuo lateral de 1,50 m (metros) a partir do primeiro pavimento, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

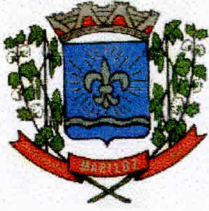


- *2 Recuo Frontal é dispensável para Uso de Comércio e Serviços no pavimento térreo.
- *3 suprimido.
- *4 É dispensável o recuo lateral e de fundos nos casos em que não há aberturas.
- *5 Nos lotes de esquina localizados nas ZR1, ZR2, ZR3, deverá ser respeitado o recuo frontal na testada principal, e na testada secundária o seu recuo deverá ser no mínimo de 1,50m, sendo as mesmas voltadas para a via pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2012.


LUIZ ALBINO BORGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

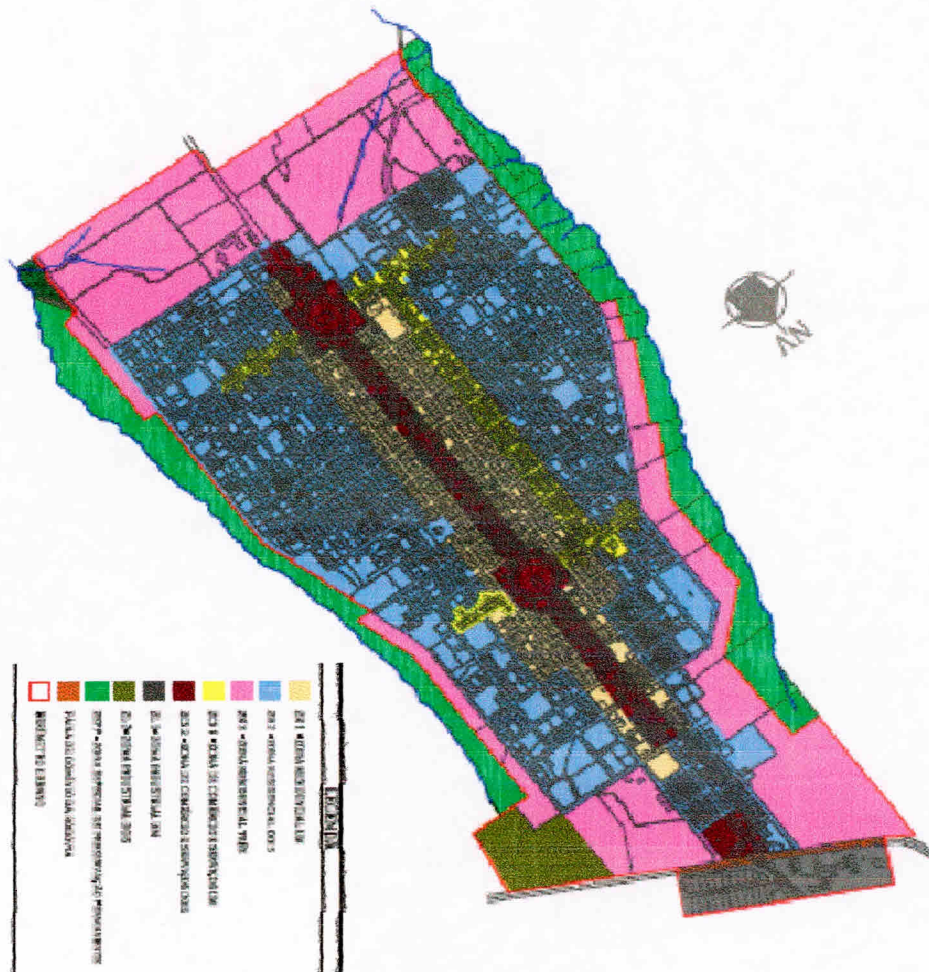
Estado do Paraná



ANEXO IV:

MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2012.



Edifício do Paço Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2012.

Luiz Albino Borghetti
LUIZ ALBINO BORGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL